



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 017/2008

Assunto: RETIFICA DADOS DA LEI MUNICIPAL NO 829 DE 12 NOVEMBRO DE 2007.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 22/02/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM No. 015-GAB-PMSMG-2008.

Referencia: retificação de dados do imóvel cedido ao Frigorífico.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Quando da apresentação da proposta que se converteu na Lei 829-2007, não fora realizado o trabalho de topografia, o que impossibilita realizar as transmissões de direitos reais pelo Cartório competente.

Realizado trabalho, cujo memorial e mapa seguem em anexo, apresentamos a proposta de retificação dos dados, para que se ultime este investimento seguro em nosso Município, capaz de gerar desenvolvimento sustentado, emprego e renda local e regional, incrementado as atividades comerciais e de prestação de serviços, que são os empregos indiretos.

Com as alterações necessárias, submetemos a matéria ao crivo e deliberação do Poder Legislativo, aguardando resposta, em regime de urgência urgentíssima, já que o investimento se encontra em plena atividade, cumprindo-se assim o que os cessionários se comprometeram com o Município.

Em razão do exposto, na certeza do acato, antecipamos sinceros agradecimentos. Reapresentamos as saudações e considerações de estilo, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº ~~017~~¹⁸- GAB-PMSMG-2008.

**Retifica dados da Lei Municipal no. 829 de 12
de novembro de 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

O art. 1º. da Lei Municipal no. 829 de 12 de novembro de 2007 tem vigência com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso gratuito dos seus direitos reais sobre o imóvel rural 01-A Gleba 04, denominada Rio Branco, setor São Miguel, de 21,4678 (vinte e um hectares, quarenta e seis ares e setenta e oito centiares), de um total de 51,8432H., derivado do título aquisitivo 036693, expedido pelo INCRA, sob condição resolutiva, em 24-08-90, referente ao lote 07 (sete) da Gleba 11, neste Município, a favor da INDÚSTRIA FRIGORIFICA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ IMPORTAÇÃO 000000016722584, com os seguintes limites e confrontações:

I – Norte: lote 07 de gleba 11;

II – Leste: lote 03-A gleba 04;

III – Lote 01 remanescente da gleba 04;

IV – Lote 02 da Gleba 04, com a seguinte descrição de perímetro:

Partindo do MC-99, segue com azimuth plano de 180°33'21" e Gleba-04, deste segue com azimuth plano 90°29'53" e distancia de 250,00 m, ate o M-99, inicio desta descrição, confrontando com o lote 07 da Gleba-11, separado pela linha 25.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo distancia de 673,00 m, ate o MC-99-C, confrontando com o lote 03-A da Gleba 04, deste segue com azimuth plano de 214°41'09" e distancia de 443,67 m, ate o M – 1248-A, confrontando com o lote 01 remanescente da Gleba-04, deste segue com azimuth plano 00°29'50" e distancia de 1040,00 m, ate o M-101, confrontando com o lote 02 da revogadas as disposições contrarias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2008.


Sidney Aparecido Poletini
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

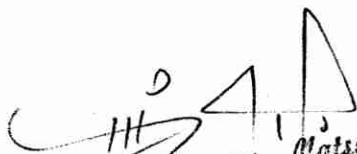
LOTE : 01- A Gleba : 04
IMÓVEL : Gleba Rio Branco Gleba : 04 Setor : São Miguel
MUNICÍPIO : São Miguel do Guaporé - Ro
ÁREA : 21.4678 Ha.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE : Lote 07 da Gleba - 11
LESTE : Lote 03 - A da Gleba - 04
SUL : Lote 01 Remanescente da Gleba - 04
OESTE : Lote 02 da Gleba - 04

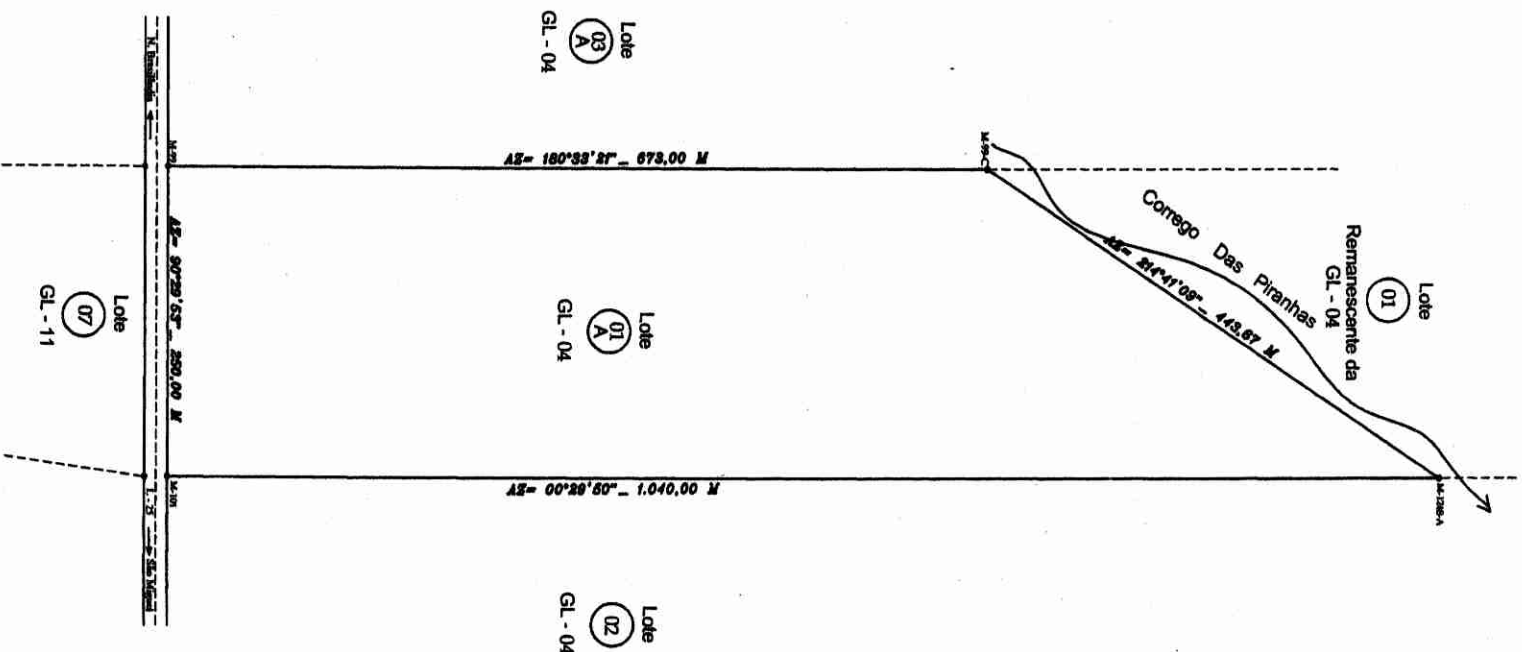
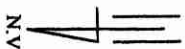
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do M-99 , segue com azimuth plano de $180^{\circ}33'21''$ e distância de 673,00 m , até o M-99-C , confrontando com o lote 03-A da gleba-04, deste segue com azimuth plano de $214^{\circ}41'09''$ e distância de 443,67 m , até o M-1248-A , confrontando com o lote 01 remanescente da gleba-04 , deste segue com azimuth plano $00^{\circ}29'50''$ e distância de 1.040,00 m , até o M-101 , confrontando com o lote 02 da gleba-04 , deste segue com azimuth plano de $90^{\circ}29'53''$ e distância de 250,00 m , até o M-99 , início desta descrição ,confrontando com o lote 07 da gleba-11 separado pela linha 25


Lauro Massaro Matsui
ENG. AGRÔNOMO CREA 12.572-1

São Miguel do Guaporé , 15-05-2007.





PROP.:

IMÓVEL: GLEBA RIO BRANCO SETOR: SÃO MIGUEL GL: 04 LOTE: 01-A

ÁREA: 21,4678 Ha.

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

PERÍMETRO: 2406,67 M

DATA: 15-05-2007.

ESCALA: 1:6.100

RESP. TÉCNICO:

CONFERE:

[Signature]
Eng. Mauro Matui
C.R.T.A. 12.572-D

PROFESSOR DE ENGENHARIA CIVIL
C.R.T.A. - RO
VISTO: 0207053921

Em 10.08.07

De preferências que foram e presentes com
autoridade no C.R.T.A. RO e sua distribuição



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 017

Em, 28 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 017/08** que **“Retifica dados da Lei Municipal nº. 829 de 12 de novembro de 2007”**. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.
VAGNER REIS
Presidente da C.P. Justiça e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 017/08** que
“Retifica dados da Lei Municipal nº. 829 de 12 de novembro de 2007”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

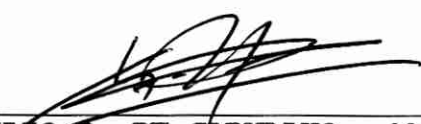
Sala das Sessões, 03 de março de 2008.



ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente



DORALICE A. POLLETINI - Relator



CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 017/08** que “**Retifica dados da Lei Municipal nº. 829 de 12 de novembro de 2007**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de março de 2008.

WAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro

SMG, 03/03/08

Parecer jurídico

Em atenção ao projeto de nº 017/08 que dispõe sobre alterações da Lei 829/07, vimos como que a mesma apenas acrescenta dados a lei alterada, motivo pelo qual manifestamos-nos favorável/te ao projeto em questão.

SMJ, e' o que nos parece


Veide Skatichi Gonçalves
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de SMG/RC
O/B-RO 283-B
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO